

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.082, DE 2012

Altera o art. 186, da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990 e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

Relator: Deputado CHICO LOPES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob parecer altera o art. 186, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para acrescentar doenças ao rol de doenças especificadas em lei que ensejam a aposentadoria por invalidez. Nesse sentido, passariam a ser consideradas doenças graves hepatopatia grave, doença pulmonar crônica com insuficiência respiratória, amputação de um ou mais membros inferiores ou superiores, miastenia grave, acuidade visual, igual ou inferior a 0,20 em um ou nos dois olhos, quando ambos tiverem sido comprometidos, e esclerose sistêmica.

Além do parecer desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, receberá também parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, quanto ao mérito, da Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e a respeito de sua adequação financeira ou orçamentária, e da Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

As relações de doenças que são motivos ensejadores para a concessão de aposentadoria por invalidez, de que tratam a Lei nº 8.112, de 1990, e a Lei nº 8.213, de 1991, não são exaustivas, ou seja, não se limitam àquelas de que tratam o art. 151 desta e o art. 186, § 1º daquela. Tanto é verdade que ao final do dispositivo da Lei nº 8.112, de 1990, o texto se refere a “outras que a lei indicar, com base na medicina especializada”. Da mesma forma, o dispositivo da Lei nº 8.213, de 1991, também não restringe as doenças, mesmo porque o art. 151 apenas enumera um rol inicial de doenças consideradas graves, remetendo aos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a competência para elaborar lista de doenças e afecções, cuja especificidade e gravidade mereçam tratamento particularizado.

O objetivo da proposição é tão somente apontar, mediante lei, outras doenças, com base na medicina especializada, que mereçam o mesmo tratamento legal adotado pelas leis que se pretende alterar.

Ao nosso sentir, a proposição sob análise se mostra meritória e relevante. Segundo a justificação, a proposta se baseia em pesquisas efetuadas em unidades de juntas médicas, em consultas a especialistas médicos. Trata-se de doenças que comprometem seriamente a capacidade laboral dos seus portadores. Portanto, a proposta se alinha com os direitos fundamentais garantidos aos trabalhadores, seja do setor público, seja da iniciativa privada, pela Constituição Federal.

A proposição, na parte que diz respeito aos servidores públicos, trata da aposentadoria desses trabalhadores, ou seja, diz respeito ao seu regime jurídico e, portanto, consoante o art. 61, § 1º, II, “c” da Constituição Federal, deveria ter a iniciativa da Chefe do Poder Executivo. Entretanto, deixamos de opinar a respeito, uma vez que foge do escopo desta Comissão. Eventuais questionamentos sobre a constitucionalidade da proposição deverão ser resolvidos pela comissão competente.

Outro aspecto a ressaltar é a inclusão do inciso VII ao art. 26 da Lei nº 8.213, de 1991, pretendida pelo art. 4º do projeto de lei. O artigo alterado diz respeito a prestações do Regime Geral de Previdência Social e o inciso que se pretende incluir trata de um tipo de doença e, portanto em desacordo com o texto legal. Tal impropriedade deve ser devidamente corrigida, se for o caso, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, responsável por analisar a técnica legislativa das

proposições submetidas a esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, no que tange às competências desta Comissão, manifestamos o nosso voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.082, de 2012.

Sala da Comissão, em de novembro de 2012.

Deputado CHICO LOPES

Relator